



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO”
Praça São Sebastião, 452 - Centro 59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

ATO DA MESA Nº 002/2022
De 08 de Março

Regulamenta a aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato regulamenta a aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Caraúbas/RN.

Art. 2º A Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, obedecerá ao disposto neste Ato.

§1º. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei n.º 13.709/2018;

§2º. As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN observarão os princípios previstos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018;

Art. 3º. Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, por frentes parlamentares e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando relacionadas ao desempenho do mandato eletivo.

Art. 4º. Este Ato não se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos ou acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os artigos 5º e 9º deste Ato.

Art. 5º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º A empresa contratada pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas por esta Casa Legislativa, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no *caput* deverá mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Caraúbas/RN verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN será realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação constitucional, legal ou regulatória;

III - para o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em legislação específica ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - para a realização de estudos, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VIII - para atender, quando necessário, a seus interesses legítimos ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

XI - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º. O consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo será obtido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação da vontade do titular, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º. O consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

§ 3º. A comunicação ou o compartilhamento de dados pessoais com outros controladores dependerá de consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Lei nº 13.709, de 2018, e neste Ato.

§ 4º. Os agentes responsáveis pelo tratamento, pela comunicação e pelo compartilhamento dos dados pessoais devem observar os princípios gerais, as garantias dos direitos e as demais obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 2018, e neste Ato, inclusive nos casos em que não é exigido o consentimento do titular para essas atividades.

§ 5º. O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 6º. É dispensada a exigência do consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na Lei nº 13.709, de 2018, e neste Ato.

§ 7º. O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na Lei nº 13.709, de 2018, e neste Ato.

§ 8º. Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, sem prejuízo de outras hipóteses, o fortalecimento da democracia, a promoção da instituição,

a aproximação com a sociedade, a preservação histórica e o exercício das atividades de legislar sobre os assuntos de interesse municipal e de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN ocorrerá sem o consentimento do titular, nos casos em que for indispensável para:

I - cumprimento de obrigação constitucional, legal ou regulatória;

II - tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em legislação específica;

III - realização de estudos, garantida, sempre que possível, sua anonimização;

IV - exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial e administrativo;

V - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VI - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei nº 13.709, de 2018, e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º Em caso de consentimento do titular ou seu responsável legal no tratamento de dados pessoais sensíveis pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN, este deverá ocorrer, de forma específica e destacada, a finalidade determinada.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º. Na aplicação do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento.

Art. 10. O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, preferencialmente, consideradas, entre outras, as seguintes características:

I - a finalidade específica do tratamento;

II - a forma e a duração do tratamento;

III - as informações de contato da Câmara Municipal de Caraúbas/RN;

IV - as informações acerca do uso compartilhado e sua finalidade;

V - as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VI - os direitos do titular, com menção explícita aos previstos neste Ato.

§ 1º. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN informará previamente ao titular dos dados pessoais quaisquer alterações das características previstas nos incisos I, II, IV e V do caput deste artigo, que poderá, nos casos em que o seu consentimento for exigido, revogá-lo.

§ 2º. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN informará previamente ao titular quando o tratamento de seus dados pessoais for condição para o fornecimento de produto, de serviço, ou para o exercício de direito, bem como sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados neste Ato.

§ 3º. Para os efeitos deste Ato, poderão ser considerados como dados pessoais, para os fins deste Ato, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 1º. No tratamento de dados de que trata o caput deste artigo, a Câmara Municipal de Caraúbas/RN manterá pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 12 deste Ato.

§ 2º. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN poderá coletar dados pessoais de crianças e de adolescentes sem o consentimento a que se refere o caput deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção.

§ 3º. Em nenhum caso será permitido o compartilhamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento de que trata o caput deste artigo.

§ 4º. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN realizará esforços razoáveis para verificar o consentimento a que se refere o caput deste artigo, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 5º. As informações sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes serão fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos

audiovisuais, quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento do menor.

Art. 12. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN deverá disponibilizar ao titular dos dados pessoais por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - a confirmação da existência de tratamento;

II - o acesso aos dados pessoais submetidos a tratamento;

III - a possibilidade de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018, e neste Ato;

V - a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 18 deste Ato;

VI - a informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou uso compartilhado de dados;

VII - a informação sobre a possibilidade de não consentir no tratamento de seus dados pessoais e sobre as consequências da negativa;

VIII - a revogação do consentimento de tratamento de seus dados pessoais, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º. O titular poderá opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto neste Ato.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 1º deste artigo, a Câmara Municipal de Caraúbas/RN enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 3º. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular dos dados pessoais ou de representante legalmente constituído junto à Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

§ 4º. O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da solicitação, por meio dos canais de comunicação disponíveis nesta Casa Legislativa.

§ 5º. O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

Art. 13. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, fornecida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º. Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

§ 3º. Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, nos termos definidos em regulamentação editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pelo art. 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.

Art. 14. O titular tem o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de seus dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN fornecerá, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada.

Art. 15. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não serão utilizados em seu prejuízo.

Art. 16. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica, poderá transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições deste Ato e da Lei nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres comunicados à ANPD; ou

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 17. O compartilhamento de dados pessoais com outras instituições públicas observará o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 18. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento; ou

III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto neste Ato, resguardado o interesse público.

Art. 19. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação constitucional, legal ou regulatória;

II - estudo, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiros, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos neste Ato; ou

IV - uso exclusivo da Câmara, vedado seu acesso por terceiros, e desde que anonimizados.

Art. 20. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN, na condição de controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

§ 1º. O registro de que trata o *caput* deste artigo será realizado por qualquer empresa contratada que atue como operador de dados pessoais, nos termos deste Ato.

§ 2º. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN, por determinação da ANPD, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

§ 3º. O relatório de impacto de que trata o § 2º deste artigo deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 21. Os Vereadores são invioláveis por quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais executadas no âmbito dos gabinetes, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e ao sigilo da fonte, nos termos do art. 53, *caput* e § 6º, da Constituição Federal.

Art. 22. Empresa contratada que atue como operador de dados pessoais, nos termos deste Ato, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no *caput* deste artigo preverá, de maneira expressa, a possibilidade de a Câmara Municipal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 23. Tendo em vista a necessidade e a transparência, a Câmara Municipal de Caraúbas/RN adotará os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, previstos pela ANPD.

Art. 24. O presidente designará, no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, os encarregados pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º. Os encarregados atuarão como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Caraúbas/RN, os gabinetes parlamentares, as lideranças partidárias, as frentes parlamentares, as unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, os titulares dos

dados pessoais e a ANPD, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º. Os encarregados terão acesso direto aos dados pessoais controlados pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN, que centralizará essas informações mediante plataforma que mais se adequar às condições desta Casa Legislativa.

§ 3º. A identidade e as informações de contato dos encarregados serão publicadas no portal da Câmara Municipal de Caraúbas/RN na internet.

Art. 25. Compete aos encarregados pelo tratamento de dados pessoais:

I - receberem reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestarem esclarecimentos e adotarem providências;

II - receberem comunicações da ANPD e adotarem providências;

III - orientarem os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Caraúbas/RN a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executarem as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Caraúbas/RN ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 26. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de operadores de tratamento de dados pessoais, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção até a conclusão de sua execução.

Art. 27. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN comunicará à ANPD e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamentação específica, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 28. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos neste Ato, na Lei nº 13.709, de 2018, e demais normas pertinentes.

Art. 29. A Câmara Municipal de Caraúbas/RN elaborará regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 50 da Lei n.º 13.709, de 2018.

Art. 30. As solicitações do titular sobre o tratamento de seus dados pessoais não se confundem com os requerimentos de informações realizados no âmbito da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN:

I – criar Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, designando servidores para atuarem como representantes desta;

II - designar os encarregados pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

III - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento deste Ato;

IV - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709, de 2018, e deste Ato, observadas as regras que regem o processo legislativo e as atividades administrativas da Casa;

V - recomendar aos seus servidores as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, e neste Ato;

VI - orientar os demais setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caraúbas/RN no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, e neste Ato;

VII – contratar pessoa física ou jurídica para atuar como controladoria conjunta, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

VIII - monitorar a implementação das ações e a aplicação da Lei nº 13.709, de 2018, e deste Ato.

Art. 33. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Palácio **Antonino Benevides Carneiro**, Caraúbas – RN em 08 de março de 2022.

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Presidente

DENYS DE MORAIS BEZERRA
Vice Presidente

TEÓFILO FERNANDES PIMENTA NETO
1º Secretário

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES
2º Secretário